

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

1

Contr 0041 Casvig

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0041/2013

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, inscrito no CNPJ sob n° 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Ademir José Gasparini**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o n° 386.038.889-49 e Registro Geral n° 1.015.291, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE XANXERÊ**, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos n° 360, centro, Xanxerê-Sc, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 11.431.387/0001-57 neste ato representada pelo Secretário Municipal de Assistência Social **Sr. DIONÍSIO KOHL**, e com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Dr. Duque de Caxias, 36, Sala 102, Xanxerê - SC, com CNPJ/MF 10.396.929/0001-35 neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde **Sr. CRISTIANO TOFFOLO**, residente e domiciliado na cidade de Xanxerê - SC, inscrito no CPF sob o n° 018.566.989-12 e RG n° 2.428.410 SSP/SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa:

CASVIG - CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 83.719.963/0001-77, estabelecida na Rua Getulio Vargas n° 470, Bairro Centro, na cidade de São Jose - SC, neste ato representado pelo **Sr. DILMO WANDERLEY BERGER**, portador do CPF n° 538.063.959.34 e RG n° 1 R1. 161.147, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, o qual se regerá pelas disposições da Lei n° 8.666/93 e alterações subseqüentes, assim como no contido no Processo Licitatório na modalidade de Pregão n° 0050/2013, e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de Monitoramento Eletrônico, com assistência do sistema de alarme, de segunda a segunda feira, inclusive nos feriados, 24 (vinte quatro) horas por dia, compreendendo o fornecimento e instalação de todos os equipamentos necessários, conforme especificações constantes neste Contrato e seus anexos.

Parágrafo único: Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório n° 0079/2013 - Pregão n° 0050/2013 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem sua vigência a partir de sua assinatura vigorando por 12 meses.

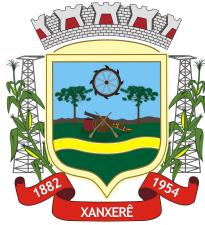
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

Pelos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais) por mês, totalizando a importância de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil), condicionado o pagamento aos serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos e preços proposto pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

Para liberação dos pagamentos da contra prestação dos serviços contratados, a contratada deverá fornecer mensalmente:

- (a) a relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços contratados, comprovado através da ficha de registro;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

2

- (b) a GFIP - Guia de FGTS e Informações a Previdência Social, contendo a relação dos empregados com prova de recolhimento de todos os encargos;
- (c) cópia dos cartões de controle do horário de trabalho; e
- (d) prova de pagamento dos salários dos empregados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS.

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Departamento responsável e a sua efetiva execução.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

No ato da assinatura do contrato, a proponente vencedora prestará Garantia de Execução, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a fim de proteger a Entidade Licitante contra atos ou omissões da proponente. **A Garantia de Execução poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:**

- a) Em dinheiro ou em títulos da dívida pública, através de depósito na CEF (104) Ag. 0701 Op. 006, C/C nº 000621-1;
- b) Em seguro garantia;
- c) Em fiança bancária.

No caso de rescisão de Contrato, por inadimplência da CONTRATADA, a garantia não será devolvida, e será apropriada pela Prefeitura a título de multa rescisória;

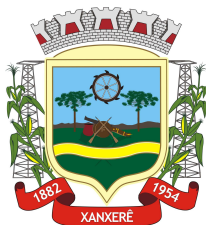
A Caução será liberada até 30 (trinta) dias após o vencimento do Contrato, satisfeitas as exigências eventualmente feitas, atualizada monetariamente no caso de ter sido efetuada em dinheiro pelo índice da poupança;

Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade e de liberação da caução deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA será responsável por:

- a) Fornecer e instalar todos os equipamentos necessários para a prestação dos serviços;
- b) Por instalar os equipamentos no prazo máximo de 08 (oito) dias após o recebimento da Ordem de Serviço;
- c) Pela garantia dos produtos e serviços durante todo o período de vigência do Contrato, tendo a assistência técnica o prazo máximo de 08 (oito) horas, para a substituição do equipamento que apresentar defeito;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- d) Pelas despesas decorrentes para manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e obrigações sociais com seus empregados ou prepostos;
- e) Pela fiscalização do perfeito cumprimento do objeto licitado, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente;
- f) Os alarmes instalados nos imóveis da Prefeitura deverão ter um controle que permita ficar ligado na Central da Contratada, 24 (vinte quatro) horas por dia, de forma que ao ser disparado por qualquer motivo, será acionado o dispositivo na referida central;
- g) Os serviços deverão ser prestados de segunda à segunda-feira, inclusive nos domingos e feriados, por 24 horas ininterruptas;
- h) Manter permanentemente equipes técnicas de plantão 24 horas por dia, que em caso de acionamento do alarme deverão se deslocar imediatamente até o local a fim de verificar qual o motivo;
- i) Em caso de arrombamento e/ou furto no imóvel da Contratante, a equipe da Contratada que lá comparecer, terá como obrigação acionar os órgãos públicos de segurança, no caso a Polícia Civil e/ou Militar, aguardando o seu comparecimento no local, para as providências de praxe e notificará imediatamente o funcionário designado pela Contratante sobre a ocorrência do evento;
- j) Efetuar a verificação *in loco*, caso algum dos dispositivos instalados seja acionado (alarme), através de equipe técnica que faça parte do quadro de funcionários da empresa, devidamente identificados.
- k) A Contratada não será responsável pela falta de qualquer bem existente nos imóveis da Contratante, exceto se houver falha no sistema de alarme ou atendimento;
- l) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;
- m) A Contratante não responde por qualquer dano que seja causado pela Contratada, seja a terceiros ou que venha a ser sofrido por seus funcionários ou prepostos, restando assegurado, em caso de ser demandada/condenada judicialmente, o direito de regresso contra a Contratada e/ou seus acionistas, seja a demanda de ordem cível, trabalhista ou outra qualquer.
- n) Em hipótese alguma a prestação de serviços pelos funcionários da Contratada importará em vínculo de emprego com a Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

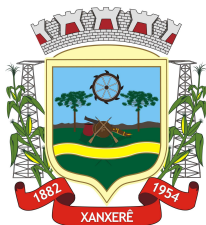
O CONTRATANTE será responsável:

- a) Pela supervisão dos serviços a serem executados;
- b) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA NONA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes para suportar a contratação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento
54	07.01.2.030.3.3.90.00.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	33903977000000
71	07.01.2.035.3.3.90.00.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	33903977000000
7	04.01.2.004.3.3.90.00.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	33903977000000
88	09.01.2.038.3.3.90.00.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	33903977000000
95	09.01.2.058.3.3.90.00.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DO DESPORTO COMUNITÁRIO	33903977000000



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

31	06.01.2.044.3.3.90.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	33903977000000
08		FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	33903977000000
13		FUNDO MUN. DE SAÚDE	33903977000000

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- Advertência;
- As demais penalidade previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo Único: Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- Rescisão contratual;
- Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- Gestor e Fiscal deste Contrato**, o Sr. Roque Arlindo Fiorin, Coordenador de Patrimônio, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO DE XANXERÊ em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As seguintes regras também devem ser observadas pelos contratantes:

- I - A CONTRATADA deverá atender com razoável presteza a quaisquer pedidos de informações que lhe seja feito pela CONTRATANTE, bem como aceitar a visita de inspeção, para qualquer fim, inclusive ordens de serviço;
- II - As partes reconhecem que qualquer omissão ou tolerância dos direitos e haveres aqui descritos não implicam em novação, nem constituirão em renúncia ao direito de exigir posteriormente o fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- III - O presente contrato constitui-se no único instrumento válido a regular as relações entre as partes, sendo de nenhuma valia qualquer outro ajuste, escrito ou verbal, celebrado anteriormente; igualmente, qualquer inovação somente será aceita com alteração expressa do presente;
- IV - As cláusulas e condições não previstas no presente contrato serão regidas e aplicadas pelas normas legais vigentes no país, em especial pela Lei n. 8.666/93 e demais alterações e pelo Edital;
- V - As obrigações constantes neste instrumento obrigam herdeiros e sucessores.
- VI - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê- SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratuais.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em 14 de maio 2013.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

FUNDO MUN. DE SAÚDE
CONTRATANTE

FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL
CONTRATANTE

CASVIG - CATARINENSE DE SEGURANÇA E
VIGILANCIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: